



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 157/15L/2009.

Concede auxílio financeiro a entidade que menciona - ABEFI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante convênio com a Escola de Educação Infantil da Paz – ABEFI, repassando, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, relativamente ao período compreendido entre o mês de julho e de dezembro de 2009, inclusive, os recursos a seguir indicados:

I. Creche Integral/FUNDEB - o valor mensal de R\$ 133,22 (cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos) por criança/mês para até 75 crianças cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2008.

II. Pré-Escola Integral/FUNDEB - o valor mensal de R\$ 161,38 (cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos) por criança/mês para até 68 crianças cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2008.

Art. 2º O ingresso das crianças na instituição conveniada deve ter observado os critérios e os procedimentos adotados pela Administração Municipal para as Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º A instituição conveniada deverá observar o disposto no art. 15 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, sendo vedada a cobrança de quaisquer importâncias das famílias das crianças que freqüentarem as escolas, e, no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB e à SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da subvenção prevista nesta Lei.

Art. 4º Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação realizada, no exercício de 2009, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/FUNDEB, conforme dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2010, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, até o montante total discriminado pelos incisos I e II do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ...

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

**“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”**